



**ATA DA 2642ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 21 DE
AGOSTO DE 2012.**

1 Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 Conselheiros **Antônio Nominando Diniz Filho** e **André Carlo Torres Pontes**. Presentes os
6 Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede**
7 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do
8 Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu
9 por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
10 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a
11 qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. O
12 Conselheiro André Carlo Torres Pontes desejou boa tarde a todos e saudou a Dra. Elvira
13 Samara depois de um merecido período de férias. Em seguida, requereu à Câmara voto de
14 aplauso à equipe que foi a Salvador participar do Encontro Esportivo pelo êxito alcançado no
15 desempenho, equipe essa capitaniada pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
16 Melo que com seu empenho e desempenho vem trazendo, cada vez mais, bons resultados
17 nessa área esportiva para o Tribunal. Isso sobremaneira, reflete sem dúvida nas ações dos
18 servidores desta Casa, porque creio que não há instituição que prospere sem investir bem de
19 forma humanitária no seu quadro de pessoal. O Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
20 agradeceu e transferiu a homenagem a todos os atletas que demonstraram no IV Encontro
21 Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste que foi realizada de 15 a 18 de agosto de
22 2012, onde obtiveram o terceiro lugar geral dentre doze delegações participantes do evento,
23 sendo oito delegações do Nordeste e quatro delegações convidadas. Foi adiado para a sessão
24 do dia 11.09.2012 o **Processo TC N° 02430/12** – **Relator Conselheiro André Carlo Torres**
25 **Pontes**. Foi adiado por falta de quorum, o **Processo TC N° 06269/04** – **Relator Auditor**
26 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS**

27 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “D” – LICITAÇÕES E**
28 **CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os
29 **Processos 05333/12 e 08042/12.** Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a
30 douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral, à luz do que foi relatado, pela regularidade
31 dos procedimentos em apreço. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda
32 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR
33 REGULARES os procedimentos de licitação e os contratos deles decorrentes, com
34 arquivamento dos processos. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram
35 discutidos os **Processos 01270/12 e 05487/12.** Após as leituras dos relatórios e inexistindo
36 interessados, a nobre representante do Ministério Público Especial emitiu parecer oral, tendo
37 em vista não existir quaisquer falhas nos procedimentos em apreço, pela regularidade.
38 Colhidos os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
39 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos e os contratos
40 decorrentes e, com relação ao primeiro processo pelo encaminhamento adicional à Auditoria
41 para acompanhamento e avaliação das obras mencionadas. Foi apreciado o **Processo TC N°**
42 **05328/12.** Finalizado o relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora do *Parquet*
43 de Contas ratificou os termos da manifestação escrita. Apurados os votos, os doutos membros
44 desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, por maioria,
45 em não aplicar multa, contra o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e, à
46 unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR IRREGULAR o Pregão
47 Presencial nº 02/12; e DETERMINAR à Secretaria de Estado da Saúde que observe o prazo
48 contido no Acórdão AC2 – TC 02488/11, sobre o restabelecimento da legalidade da sua
49 gestão de pessoal, sob pena de cominações legais prevista na Lei Orgânica deste Tribunal por
50 seu descumprimento. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o
51 **Processo TC N° 01275/12.** Findo o relatório e não havendo interessados, a representante do
52 Ministério Público Especial opinou pela regularidade do procedimento em apreço. Tomados
53 os votos, os nobres Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram unissonamente, em
54 conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES a
55 licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. **Na**
56 **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram
57 submetidos a julgamento os **Processos TC N°s. 04041/12, 04211/12, 04212/12, 04213/12 e**
58 **04214/12.** Finalizados os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou, à
59 luz do relatado, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Tomados os
60 votos, os dignos Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram, unanimemente,

61 acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, CONCEDENDO-lhes os
62 competentes registros. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado
63 o **Processo TC N° 04984/11.** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a
64 representante do Ministério Público de Contas firmou pronunciamento oral, pela legalidade
65 do ato e deferimento do competente registro. Apurados os votos, os doutos membros desta
66 Egrégia Câmara decidiram em comum acordo, reverenciando o voto do Relator, JULGAR
67 LEGAL o ato, CONCEDENDO-lhe o competente registro. Foram analisados os **Processos**
68 **TC N°s. 05863/11, 05879/11, 05881/11, 05898/11 e 05917/11.** Finalizados os relatórios e não
69 havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou as manifestações constantes nos
70 respectivos atos. Tomados os votos, os dignos Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram,
71 unanimemente, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao
72 atual Gestor do Instituto de Seguridade Social de Patos, para que adote as providências
73 necessárias no sentido de encaminhar a este Tribunal os documentos reclamados pela
74 Auditoria. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho interrompeu o julgamento de seus
75 processos para ressaltar a presença da Sra. Dulce, Técnica do Tribunal de Contas do Acre, da
76 Sra. Maria de Jesus, Conselheira Substituta e o Conselheiro Malheiros que já foi presidente
77 daquela Corte, bem assim os servidores da Fundação Getúlio Vargas a Sra. Malu, o Sr.
78 Lourenço e o Sr. Guilherme. Continuando a análise dos processos, foi discutido o **Processo**
79 **TC N° 05922/11.** Terminado o relatório e inexistindo interessados, a representante do
80 Ministério Público de Contas ratificou os exatos termos da manifestação ministerial escrita.
81 Colhidos os votos, os doutos membros desta Egrégia Câmara decidiram em comum acordo,
82 reverenciando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual gestor do
83 Instituto de Seguridade Social de Patos para apresentar a documentação exigida pela
84 Auditoria. Foram apreciados os **Processos TC N°s. 02426/12, 04034/12, 04293/12, 04296/12**
85 **e 04297/12.** Finalizados os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou,
86 à luz do relatado, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Tomados
87 os votos, os dignos Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram, unanimemente,
88 acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, CONCEDENDO-lhes os
89 competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi discutido o
90 **Processo TC N° 04894/09.** Terminado o relatório e inexistindo interessados, a representante
91 do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os
92 doutos membros desta Egrégia Câmara decidiram em comum acordo, reverenciando o voto do
93 Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias a atual gestão da PBPREV para restabelecer
94 o ato de aposentadoria e o valor de seus proventos aos patamares concedidos, desde a origem,

95 conforme Portaria A Nº 1.332 conforme editado em 15.10.2008, publicada no Diário Oficial,
96 recomendando-lhe, ainda, o pagamento de diferenças porventura existentes. Foi analisado o
97 **Processo TC Nº 02440/12.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a nobre
98 representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral pela concessão de prazo à autoridade
99 competente para fins de retificação dos cálculos nos termos manifestados pela ilustre
100 Auditoria, não obstante as decisões reiteradas desta Egrégia Câmara. Apurados os
101 votos, os doutos membros desta Egrégia Câmara decidiram em comum acordo, reverenciando
102 o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, CONCEDENDO-lhe o competente registro.
103 Foram apreciados os **Processos TC N.ºs. 04687/11, 04735/11, 07700/11, 02337/12, 02436/12,**
104 **04032/12, 04272/12, 04285/12, 04286/12 e 04290/12.** Finalizados os relatórios e não havendo
105 interessados, a nobre Procuradora opinou, com relação aos processos 02337/12 e 02436/12,
106 no sentido de que se estabeleça prazo à autoridade competente para fins de trazer aos autos a
107 documentação reclamada pela Auditoria e necessária ao exame dos objetos dos respectivos
108 autos; quanto aos demais processos relatados, tendo em vista a inexistência de quaisquer
109 irregularidades, opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros.
110 Tomados os votos, os dignos Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram, unanimemente,
111 acompanhando o voto do Relator, com relação aos processos 02337/12 e 02436/12, FIXAR o
112 PRAZO de 60 (sessenta) dias para a documentação ser apresentada; quanto aos demais
113 processos, JULGAR LEGAIS os atos, CONCEDENDO-lhes os competentes registros.
114 **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram apreciados os **Processos TC N.ºs.**
115 **04215/12 e 04217/12.** Finalizados os relatórios e não havendo interessados, a nobre
116 Procuradora opinou, à luz do relatado, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes
117 registros. Tomados os votos, os dignos Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram,
118 unanimemente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
119 CONCEDENDO-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**
120 **Melo.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 01844/12, 02260/12, 04035/12, 04036/12,**
121 **04037/12 e 04210/12.** Finalizados os relatórios e não havendo interessados, a nobre
122 Procuradora firmou pronunciamento oral pela legalidade dos atos e deferimento dos
123 competentes registros. Tomados os votos, os dignos Conselheiros desta Colenda Câmara
124 decidiram, unanimemente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
125 LEGAIS os atos, CONCEDENDO-lhes os competentes registros. Foi analisado o **Processo**
126 **TC Nº 06019/12.** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do
127 Ministério Público de Contas ratificou os termos da manifestação escrita. Apurados os votos,
128 os doutos membros desta Egrégia Câmara decidiram em comum acordo, reverenciando a

129 proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente do
130 Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP adote as
131 providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no
132 artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal. Na **Classe “I” – RECURSOS. Relator**
133 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC N° 06448/09.** O
134 Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos
135 autos quando funcionava como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convocado o
136 Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Após a leitura do relatório e
137 inexistindo interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer
138 já constante nos autos. Apurados os votos, os doutos membros desta Egrégia Câmara
139 decidiram em comum acordo, reverenciando a proposta de decisão do Relator,
140 preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração, proposto pelo Prefeito
141 Municipal de Sousa, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; e, no mérito,
142 NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão recorrida; e, ENCAMINHAR
143 os presentes autos à SECPL para redistribuição, visando à análise do Recurso de Apelação
144 interposto. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.**
145 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi examinado o **Processo TC N°**
146 **02103/08.** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*
147 opinou, à luz do relatado, que fosse considerado cumprida a decisão desta Corte, bem assim
148 pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
149 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDO o
150 Acórdão AC2 TC 0778/2011, por parte do Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral;
151 DECLARAR quitada a multa aplicada ao Sr. José Vanildo de Medeiros, encaminhando o
152 processo à Corregedoria para as anotações de estilo; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO
153 DO PROCESSO. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões
154 proferidas, foram distribuídos 30 (trinta) processos por sorteio. O Presidente declarou
155 encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
156 _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
157 da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 28 de agosto
158 de 2012.

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB



PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL

**ATA DA 2642ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 21 DE
AGOSTO DE 2012.**

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Conselheiro

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

Auditor

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

Auditor

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 21 de Agosto de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO